



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº
85.635-000

Fone/Fax: (0**46) 546-1144 e 546-1209

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

LEI Nº 229/2000

SÚMULA: Fixa subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para legislatura compreendida entre 01/01/2001 a 31/12/2004.

A Câmara municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e eu, **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Os subsídios mensais do prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2004, são fixados em R\$ 3.085,80 (três mil oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 2º. Os subsídios mensais do Vice-prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2004, são fixados em R\$ 488,40 (quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 3º. Os subsídios mensais dos Secretários do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2004, são fixados em R\$ 1.475,07 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sete centavos).

Art. 4º. Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, serão atualizados na mesma forma e índices aplicados para os reajustes dos salários dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, 26 de setembro de 2000.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 30/09/2000



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº
85.635-000

Fone/Fax: (0**46) 546-1144 e 546-1209

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

Emenda a Lei Orgânica nº 01/2000

Súmula: altera parcialmente a Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.

SILVIO CARARA, presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e com fundamento no Art. 42, § 2º da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Promulga seguinte.

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º. O inciso V do Art. 3º da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Pr., passa a vigorar com a seguinte redação.

“V - Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de Iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, e 153 III, e 153, § 2º, I; da Constituição da República;”

Art. 2º. O inciso III do Art. 11 da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Pr., passa a vigorar com a seguinte redação.

“III - Fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais, Observado o que dispõem os incisos V e VI do art. 29 da Constituição da República;”

Art. 3º O Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste – Pr., passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 13 Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, determinando-se o valor em moeda corrente do País e vedada qualquer vinculação.

§ 1º - O subsídio de que trata este artigo será atualizado anualmente, em revisão geral, aplicando-se índice oficial de inflação apurado no período, nos termos previstos na Lei que os fixou.”

§ 2º O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõem os Arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República, observados os seguintes limites máximos:

I - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município;

PUBLICADO

EM 31/10/2000



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº
85.635-000

Fone/Fax: (0**46) 546-1144 e 546-1209

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

II - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, havendo pagamento de parcela indenizatória em valor igual a dez por cento do subsídio mensal."

Art. 4º. O Art. 15 da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste - Pr., passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 15. Somente os Vereadores que participarem de sessão legislativa extraordinária poderão receber pagamento de parcela indenizatória em valor igual a dez por cento do subsídio mensal para cada sessão, limitando-se os pagamentos em quarenta por cento."

Art. 5º. O § 3º do Art. 19 da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste - Pr., passa a vigorar a seguinte redação.

"§ 3º - A eleição para renovação da Mesa se realizará obrigatoriamente na última reunião ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro."


Art. 6º. O caput do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste - Pr., passa a vigorar com a seguinte redação.


"Art. 63. Após ter completado um ano de mandato o Prefeito poderá gozar férias regulamentares de 30 (trinta) dias, mediante requerimento aprovado pela Câmara, sem prejuízo quanto ao recebimento de seus subsídios normais."

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, 23 de outubro de 2.000.


SILVIO CARARA
Presidente


DARIO VIEIRA
Vice Presidente


VILSON SEBOLD PETROSKI
Secretário

PUBLICADO
EM 31/10/2000

Adicionado
23/10/00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CGC (MF) 01.040.648/0001-54

Avenida Iguaçu, s/n° - Fone/Fax: (0xx46) 546-1144
CEP: 85.635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 004/2000

SÚMULA: Fixa subsídios mensais do Vereadores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para legislatura compreendida entre 01/01/2001 a 31/12/2004.

A Câmara municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e eu, **SILVIO CARARA**, Presidente da Câmara Municipal, Sanciono a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Os subsídios mensais dos vereadores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2004, são fixados em R\$ 499,50 (quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. Os subsídios mensais do vereador Presidente da Câmara do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2004, são fixados em R\$ 611,89 (seiscentos e onze reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º. Os subsídios mensais dos vereadores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, serão atualizados na mesma forma e índices aplicados para ao reajustes dos salários dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, 26 de setembro de 2000.

Silvio Carara
SILVIO CARARA
Presidente

PUBLICADO
EM 30/09/2000